

Recurso Tributário nº 495/2025

RELATOR: CONSELHEIRO EVANDRO KLAPPOTH

**ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS –
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA
– TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL REALIZADA
SEM AUMENTO DE CAPITAL – AUSÊNCIA DE EXCESSO DO
LIMITE DO CAPITAL INTEGRALIZADO – INAPLICABILIDADE DO
TEM 796/STF AO CASO CONCRETO – ANÁLISE DEFINITIVA
ACERCA DA ATIVIDADE PREPONDERANTE APÓS O INTEGRAL
TRANSCURSO DO PERÍODO A QUE SE REFERE O ART. 37 DO
CTN – CONTRIBUINTE FAZ JUS À EMISSÃO DE CERTIDÃO
PROVISÓRIA INTEGRAL DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI -
RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE
PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 495/2025**, em que é
recorrente **HR PARTICIPAÇÕES LTDA.** e recorrida a Fazenda Municipal:

**O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por
maioria de votos, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso tributário nos
termos do voto do relator.**

Além do Relator, participaram do julgamento realizado no dia 19 de agosto de 2025 e
presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, que não precisou votar, o
Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Daniel Brose Herzmann, o Conselheiro
Marcelo Azevedo dos Santos, o Conselheiro Gustavo Adriano Gomes e a Conselheira
Marina de Lima Guazina.

Balneário Camboriú/SC, 08 de setembro de 2025.

Assinam digitalmente este documento:

Camila Brehm da Costa Cardoso – Presidente

Evandro Klappoth – Relator